



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

**PORTARIA Nº 01/2026**

O Dr. Rafael Brüning, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital/SC, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A previsão da própria Constituição Federal para a prática, pelos servidores, de atos de administração e de expediente sem caráter decisório (art. 93, inciso XIV, CF);

Que para regulamentar a atribuição da prática de atos ordinatórios o juiz titular deve editar ato respectivo (art. 152, § 1º, CPC);

Que “os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário” (arts. 152, VI, e 203, § 4º, CPC);

Que incumbe ao juiz titular editar ato regulamentando a prática de atos que independem de despacho (art. 142 do CNECJSC);

RESOLVE editar a presente Portaria, nos seguintes termos:

**Art. 1º:** Distribuída automaticamente a petição inicial, deverão ser conferidos os dados constantes no cadastro e a categorização das peças no sistema informatizado, corrigindo-os, se necessário (art. 146 do CNECJ/SC). Assim, quando do recebimento de novos processos, antes de fazer a conclusão ao gabinete, deverá o Cartório proceder de acordo com o mencionado artigo.

Parágrafo único: Antes de fazer a conclusão ao gabinete, deverá o Cartório, também, praticar os seguintes atos:

- a) Verificar se o endereçamento constante da petição inicial é para este Juízo, devendo, em caso contrário, devolver os autos à distribuição para que seja direcionado para a unidade correta;
- b) Retificar a classe processual quando equivocadamente atribuída a petições;
- c) Retificar o cadastro das partes e/ou de seus representantes no sistema eletrônico de tramitação processual, quando houver erro no lançamento ou desconformidade com os dados constantes da Petição Inicial;
- d) Intimar a parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;
- e) Retirar a tarja de segredo de justiça quando lançada pela parte sem requerimento expresso;
- f) Registrar ou retirar a participação do Ministério Público quando for ou não for o caso de sua intervenção;
- g) Conferir o cadastro das partes e o teor da petição inicial quanto às informações relativas aos endereços, especialmente nome da rua, número, bairro, CEP, Cidade e Estado, intimando a parte para a complementação dos dados no prazo de 15 dias quando o endereço informado for em zona urbana;
- h) Conferir se houve a juntada de procuração e, no caso de ausência, intimar a parte para a respectiva juntada no prazo de 15 dias, salvo quando houver requerimento expresso para aplicação da exceção prevista na segunda parte do caput do art. 104 do CPC;
- i) Conferir se a petição inicial e os documentos que a acompanham estão legíveis e, caso algum documento ou página não esteja, intimar autor para substituição, em 05 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente;
- j) Intimar a parte para recolher diligências e custas iniciais (quando ausente o pagamento da GRJ e não houver pedido de gratuidade judiciária);
- k) Praticar ato ordinatório para que a parte autora comprove a insuficiência de recursos quando houver suspeita de que não preenche os requisitos

legais;

- l) Retirar a marcação de tramitação prioritária quando não se tratar de processo que legalmente deva ter tal tramitação (art. 1.048, I, do CPC), e incluir tal tarja quando tal providência não tiver sido feita e for o caso;
- m) zelar pela correta alimentação do sistema processual eletrônico quanto às etiquetas, tarjas, e todas as demais informações que foram lançadas quando do protocolo da ação, fazendo as devidas correções/retificações quando constatar erros.

**Art. 2º.** Fica autorizada a prática de todos os atos ordinatórios disponibilizados no sistema eletrônico de tramitação processual pela Corregedoria-Geral da Justiça, além dos seguintes:

1. Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição;

2. Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de intimação, notificação ou citação, bem como a subsequente devolução à origem;

3. Desarquivamento de processo e concessão de vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido da parte, com posterior rearquivamento decorrido o prazo;

4. Resposta ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício;

5. Em caso de incidente processual encerrado, extração de cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento, certificando nos autos;

6. Fornecimento de extrato de subconta;

7. Solicitação, ao juízo de origem, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do

CPC, preferencialmente pelas vias digitais (*e-mail* ou malote digital), solicitando-os no formato digital, no prazo de 30 dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento;

**8.** Manter o andamento do processo suspenso por até 30 dias, quando requerida pelo autor ou por ambas as partes, intimando após a parte autora ou ambas as partes para dar prosseguimento ao feito, se nada tiver sido requerido (ressalvado pedido de prorrogação de prazo para emenda da inicial, pois tal prazo é peremptório, devendo os autos ser encaminhados à conclusão para análise nesta hipótese);

**9.** Proceder à citação, primeiramente, pelo domicílio judicial eletrônico, sempre que houver referido cadastro. Se não houver, proceder à citação preferencialmente, pelo aplicativo Whatsapp, observado o procedimento previsto na Circular n. 222 de 17 de julho de 2020, ou pela forma requerida pela parte (AR ou mandado por oficial de justiça);

9.1. Caso a intimação com aviso de recebimento retorne com a informação “endereço insuficiente”, “ausente”, ou “não procurado”, intimar parte para manifestação em 15 dias, sob pena de extinção.

9.2. Nos casos de ausência de citação, intimar o procurador da parte autora para que dê andamento ao processo, com a subsequente intimação pessoal da parte caso a intimação anterior não tenha sido atendida, com prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono;

**10.** Frustrada a citação e havendo pedido da parte, efetuar consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para localização de endereço, intimando-se a parte para se manifestar em 15 dias sobre os endereços eventualmente localizados. Na intimação da parte, fazer constar que em sendo requerida a citação por edital, deverá haver menção, no pedido, sobre quais endereços já houve a tentativa de citação (mencionando-se o evento respectivo).

10.1. Caso a parte requeira a citação em algum dos endereços

encontrados, proceder à nova tentativa de citação;

**11.** Havendo pedido de citação por edital, deverá o Cartório efetuar, primeiramente, consulta de endereço aos sistemas informatizados de pesquisa caso isso não tenha sido feito anteriormente. Caso haja novos endereços, a parte autora deve ser intimada para manifestação em 15 dias, prazo no qual poderá reiterar o pedido de citação por edital, mencionando os endereços no quais já restou frustrada a citação (e o respectivo evento), e fundamentando o pedido, no mais, de acordo com o disposto no art. 256 do CPC. Alternativamente, poderá requerer a citação pessoal, indicando o endereço respectivo caso não tenha sido tentada a citação neste novo endereço;

**12.** Após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, efetuar a intimação pessoal da parte que requereu a perícia para que no prazo de 5 dias pratique tal ato, ciente da possibilidade de perda da prova;

**13.** Em casos de perícia que implique o comparecimento pessoal da parte, além da intimação do procurador, efetuar a intimação pessoal do periciado quanto à data, horário e local da perícia, ciente da possibilidade de não realização e de perda da prova, se não comparecer ao ato;

**14.** Inclusão do prazo de 30 dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e do prazo de 90 dias nas precatórias expedidas para outras finalidades;

**15.** Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 dias;

**16.** Intimação da parte contrária para manifestação quando suscitada a falsidade documental na réplica ou por simples petição após a juntada do documento aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 432, *caput*, do CPC);

**17.** Intimação da parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no art. 148 do CPC,

desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 148, § 2º, do CPC);

**18.** Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem das Instâncias Superiores, praticando os atos pendentes necessários;

**19.** Tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), efetuar a intimação do Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 178, *caput*, do CPC, sempre após a réplica e após as alegações finais das partes (art. 364, *caput*, do CPC), com advertência de que caso entenda não haver interesse jurídico que justifique sua intervenção, haverá exclusão de sua participação no processo.

**20.** Havendo necessidade de recolhimento de custas intermediárias e finais, efetuar a remessa dos autos à contadoria e intimar a parte para recolhimento;

**21.** Considerando o disposto no art. 701, § 2º, CPC, no sentido de que se constitui de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, quando não houver o pagamento ou não forem apresentados os embargos monitórios, determinar que nas ações monitórias não embargadas e sem pagamento, seja certificado o decurso do prazo e a constituição de pleno direito do título executivo judicial, com intimação da parte credora para que, querendo, formule requerimento de cumprimento de sentença, e posterior remessa dos autos à contadoria judicial para cobrança das custas finais da parte devedora, e subsequente arquivamento do procedimento monitório;

**22.** Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, § 4º, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, *caput*, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação;

**23.** Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos, no prazo de 05 (cinco) dias, na hipótese do § 2º do art. 1023 do CPC);

**24.** Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos monitórios opostos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 702, § 5º, CPC);

**25.** Juntada da respectiva certidão de óbito das partes ou seus representantes quando o sistema processual eletrônico indicar cancelamento de CPF por tal motivo, intimando-se a parte interessada para promover a sucessão processual no prazo de 60 dias;

**26.** Corrigir/retificar o cadastro do polo ativo ou passivo quando estiver em desconformidade com o teor constante das respectivas peças processuais;

**27.** Intimar a parte para no prazo de 15 dias regularizar a representação do pólo ativo ou passivo, quando faltar documento comprobatório respectivo (Ex: ata de eleição de síndico quando estiver representando condomínio edilício; termo de curador ou inventariante no caso de curatela ou inventário, etc);

**28.** Autorizar, via ato ordinatório, o parcelamento das custas iniciais, com a emissão das respectivas guias, quando requerido pela parte, até o limite de 12 (doze) parcelas. Caso haja inadimplemento de alguma das parcelas, intimar a parte autora para o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição;

**29.** Noticiada a renúncia de procurador, com a comprovação da notificação do mandante, intimar a parte pessoalmente para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 76, § 1º, do CPC;

**30.** Não comprovada a notificação da parte e desde que na procuração não tenham sido outorgados poderes a outros advogados, de modo que a parte continue representada por outro apesar da renúncia (cpc, art. 112, § 2º), intimar o procurador renunciante para comprovar que comunicou a renúncia ao mandante, nos termos do

caput do art. 112 do CPC, cientificando o causídico de que a ausência de comprovação implicará na sua manutenção como procurador da parte;

**31.** Caso decorrido o prazo sem manifestação ou declínio do encargo pelo perito, proceder à substituição por outro profissional da mesma área de atuação, observando-se a relação de peritos cadastrados na Corregedoria-Geral da Justiça e no Sistema AIG/PJSC, se for o caso;

**32.** Caso seja realizada a citação por edital, hora certa ou de réu preso, desde que decorra o prazo sem oferecimento de defesa, fica dispensada a intimação da Defensoria Pública a que alude o parágrafo único do art. 72 do CPC (enquanto não estiver atuando perante este Juízo), e autorizada, desde logo, a nomeação de Curador Especial pelo sistema AIG, em sistema de rodízio, com honorários a serem arbitrados em sentença consoante trabalho desempenhado e nos limites da Resolução CM n. 5/2019;

**33.** Caso algum litigante menor de idade atinja a maioridade civil no curso do processo, intimar a parte para regularizar a representação processual, apresentando nova procuração no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 76 do Código de Processo Civil;

**34.** Autorizar a remessa dos autos à vara de cumprimento de sentenças cíveis e execuções extrajudiciais da comarca da capital, nos termos da Resolução TJ n. 26/2022;

**35.** Autorizar a retificação da classe de cumprimento provisório de sentença para cumprimento de sentença e fazer a remessa dos autos à vara de cumprimento de sentenças cíveis e execuções extrajudiciais da comarca da capital, nos termos da Resolução TJ n. 26/2022, quando observado o trânsito em julgado do processo principal;

**36.** Envio de links para partes, testemunhas e advogados para participação em audiências quando de acordo com as informações constantes dos autos não residirem na Comarca da Capital/SC;

**37.** Caso haja pedido de desistência após o oferecimento da Contestação, intimar a parte Ré para que se manifeste no prazo de 5 dias, ciente de que seu silêncio será interpretado como anuência;

**38.** Retificar/alterar/alimentar o cadastro das partes com as informações inerentes à gratuidade da Justiça: requerida, não requerida, deferida ou indeferida;

**39.** Caso sejam apresentados novos documentos, intimar parte contrária para manifestação em 15 dias, conforme art. 437, § 1º, CPC;

**40.** Caso seja necessária a remessa de autos ou de peças processuais ao Ministério Público quando não for caso de sua intervenção no processo, seja na forma do art. 40 do CPP ou por outras comunicações necessárias, proceder à inclusão de tal instituição no cadastro dos autos e sua posterior exclusão logo após o cumprimento da ordem;

**41.** Intimar a parte Ré ou terceiro interessado que requerer a Justiça Gratuita para comprovar, em 15 dias, o preenchimento dos requisitos legais quando houver dúvida quanto ao preenchimento dos requisitos legais;

**42.** Nas ações de cobrança, de despejo por falta de pagamento e/ou cumulada com cobrança, bem como nas ações monitórias, caso não tenha sido apresentado o cálculo do valor devido, intimar a parte autora para apresentar a planilha de débito, no prazo de 15 dias, sob pena de possibilidade de reconhecimento da inépcia da inicial;

**43.** Intimar a parte que proceder à juntada de documentos ou de peças processuais ilegíveis para a devida substituição, em 5 dias, sob pena de não conhecimento;

**44.** Intimar a parte que se manifestar nos autos sem a juntada de procuração para que promova a respectiva juntada no prazo de 15 dias, sob pena de não conhecimento e desentranhamento do que tiver sido juntado;

**45.** Proceder à intimação pessoal das partes preferencialmente pelo aplicativo Whatsapp, quando possível, observado o procedimento previsto na Circular n. 222 de 17 de julho de 2020;

**Art. 3º.** Deverão ser utilizados, quando houver, os modelos de minutas padronizadas previamente lançados no sistema eletrônico de tramitação processual e relacionados a esta unidade judicial, seja quanto aos atos ordinatórios, despachos, decisões ou sentenças.

§ 1º. A inclusão, alteração, ou exclusão de modelos somente poderá ser feita com autorização/supervisão do magistrado titular.

§ 2º. Fica autorizada a utilização de modelos da CGJ, disponibilizados no sistema eletrônico de tramitação processual, especialmente quando não houver modelo específico elaborado pela unidade.

**Art. 4º.** Antes de fazer a conclusão dos processos ao gabinete, os servidores do Cartório deverão verificar, primeiramente, se não é caso de praticar ato ordinatório, nos termos da presente Portaria.

§ 1º. Caso seja feita a conclusão sem a prática do ato ordinatório cabível, os servidores de gabinete responsáveis pela triagem deverão devolver o processo ao cartório para que tal ato seja praticado, ou praticar o ato ordinatório respectivo, cancelando, neste caso, a movimentação relativa à conclusão dos autos.

§ 2º. Quando da conclusão dos autos ao gabinete do magistrado, os processos são submetidos à triagem pela assessoria de gabinete.

§ 3º. Nos casos mais simples deverá haver elaboração imediata da respectiva minuta, ou atribuição de elaboração da minuta para outro servidor ou estagiário, com afixação de lembrete respectivo na capa dos autos, contendo as orientações.

§ 4. Nos demais casos, os processos deverão ser alocados para os respectivos localizadores, preferencialmente com afixação de lembretes na capa dos autos contendo as orientações para quando da elaboração da minuta.

§ 5º. Deve haver checagem periódica, pelo responsável pela elaboração da minuta, dos documentos constantes do localizador de documentos devolvidos para correção, observando as indicações para retificações constantes do conteúdo do documento ou do lembrete afixado na capa dos autos. Após efetuar as modificações, deve haver o reencaminhamento da peça para reanálise do magistrado.

**Art. 5º.** Esta Portaria consolida toda a disciplina de atos administrativos desta unidade judicial, razão pela qual se revogam todos os atos normativos pretéritos.

**Art. 6º.** Nos termos do art. 3º do CNGGJ/SC, encaminhe-se a presente Portaria para divulgação no Diário da Justiça, no sítio do Tribunal de Justiça, e ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, arquivando-se uma cópia no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Comarca da Capital, 10 de junho de 2026.

Rafael Brüning

Juiz de Direito